TC nº 72-001.544.09-37

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. CET. Serviços de execução de sinalização horizontal com fornecimento de material termoplástico. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.000.072.09-04

2.744ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 03/07/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 191/08 realizada por amostragem, no período de 02/06/2009 a 26/06/2009, com valor pago de R$ 366.366,02 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que, cumpridas as formalidades legais, se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Cuidam os autos do **TC 72/09-04** da análise do Contrato nº 191/08, celebrado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET com a empresa Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de sinalização horizontal com fornecimento de material termoplástico, pelo processo de aspersão *hot spray*, pelo prazo de 15 (quinze) meses, no valor total de R$ 3.832.840,00 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais) (folhas 18/33).

O referido contrato decorre do Pregão nº 106/06, cujo edital e o procedimento licitatório foram objeto de acompanhamento nos TCs 1.593/07-80 e 2.356/08-81 e julgados regulares pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

Representações contra o Edital foram apreciadas nos autos dos TCs 314/07-80 e TC 451/07-50, também já apreciadas por esta Corte, que as julgou improcedentes.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ao analisar o Contrato em questão, sob o aspecto contábil/orçamentário e legislação de regência, entendeu estar em situação regular (folhas 39/43).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ressaltando que as correções implementadas no instrumento convocatório tornaram possível o regular prosseguimento do certame, concluiu não subsistirem questões de ordem jurídica a merecer maiores discussões, acompanhando, assim, a conclusão da Especializada quanto à regularidade do ajuste em exame (folhas 53/55).

A Procuradoria da Fazenda Municipal posicionou-se pelo acolhimento do ato em análise (folhas 45 e 58).

A Secretaria Geral, à vista dos elementos constantes dos autos e na esteira das manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos, opinou, igualmente, pela regularidade do contrato (folhas 60/61).

O **TC 1.544/09-37** trata do acompanhamento da execução contratual, de modo a verificar se o Contrato nº 191/08, celebrado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET com a empresa Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de sinalização horizontal com fornecimento de material termoplástico, pelo processo de aspersão – hot spray, está sendo executado conforme o pactuado (folhas 04/19).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no período de 02/06/2009 a 26/06/2009, realizou análise de documentos na Origem e vistorias nos locais para acompanhamento dos serviços supramencionados e da fiscalização exercida pela Origem, além do exame da documentação de pagamento no valor de R$ 366.366,02 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos); ao final, concluiu que o contrato estava sendo executado de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas no ajuste (folhas 141/148).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ao assinalar que do relatório da Auditoria não se observava qualquer impropriedade de ordem jurídica passível de alterar a conclusão da Equipe Técnica, opinou pelo acolhimento da execução contratual sob exame (folhas 151/153).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal, na esteira dos Órgãos Técnicos desta Corte, posicionou-se pelo acolhimento do procedimento fiscalizatório, pelos períodos e valores examinados (folhas 156).

A Secretaria Geral, observando que o bem elaborado Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual não deixa dúvidas sobre o fato de a Contratada vir cumprindo as normas legais e contratuais, na execução do ajuste, manifestou-se pela sua regularidade, propondo, assim, seu acolhimento (folhas 158/159).

É o relatório.

VOTO

Considerando as manifestações unânimes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, passando a integrar o presente, julgo regulares o Contrato nº 191/08 e a correspondente execução contratual realizada por amostragem, no período de 02/06/2009 a 26/06/2009, com valor pago de R$ 366.366,02 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.